

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024.

Decretos

DECRETO Nº 5629-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2024 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91. III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2024-JPFF8,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, mantendo a coordenação pelo Secretário (a) de Estado do Governo e sendo formada pelos (as) Secretário (a) de Estado da Fazenda, Secretário (a) de Estado de Economia e Planejamento, Secretário (a) de Estado de Controle e Transparência e Secretário (a) de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 1º Compete a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos em geral visando o cumprimento da eficiência do gasto e da manutenção do *status* da capacidade pagamento do Governo do Espírito Santo;

III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto; e

VI - solicitar aos órgãos informações complementares para análise de contratações.

§ 2º A CMERGP poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 3º As funções desempenhadas no âmbito da CMERGP não importarão remuneração adicional.

§ 4º A CMERGP poderá requerer acesso a encaminhamentos e processos em tramitação para análise da contratação, bem como solicitar adequações a atos a serem publicados no Diário Oficial caso se identifique descumprimento de algum dispositivo deste normativo.

§ 5º Cabe aos Secretários de Estado que compõe a CMERGP indicar membros suplentes que representarão o Órgão na Comissão quando da impossibilidade de comparecimento dos titulares.

§ 6º As deliberações da CMERGP limitam-se à análise dos aspectos atinentes à modalidade do gasto, não adentrando no mérito administrativo, de regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou

fazer recomendações, de forma discricionária, sobre tais questões, inclusive quanto a oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em trâmite no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 2º Fica vedado na Administração Pública vinculada ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

I - utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espírito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo CMERGP;

II - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

III - designação de substituição de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ficando autorizados, somente e exclusivamente, as substituições aprovadas no rol de cargos em comissão ou função gratificada substituíveis estabelecidas nos termos do art. 6º do Decreto nº 4517-R, de 11 de outubro de 2019, e atualizadas junto à CMERGP; e

IV - celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que impliquem em acréscimo de despesa.

Art. 3º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa em observância ao disposto na Portaria Nº 52-R, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º Fica restrita a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos que tiveram aprovação para recebimento de recursos por meio de seleção em Edital conhecido e fruto de ação recorrente do órgão.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Decreto, os órgãos deverão encaminhar à CMERGP o calendário completo e valores previstos de todos eventos planejados para o ano de 2024.

§ 3º Caso não haja cumprimento do previsto no parágrafo anterior ou o objeto não tenha sido incluído dentro do calendário a solicitação deverá ser tratada conforme previsto no art. 7º.

Art. 5º Fica restrita a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de **buffet**, de **coffee break**, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou

autorizadas pela Subsecretaria de Estado do Governo de Articulação e Mobilização com os Municípios.

Art. 6º Fica restrita a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias e passagens aéreas para situações em que não haja pagamento de inscrição, quando financiadas com recursos não vinculados de impostos, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada promovidas pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que desejarem tratamento de exceção às vedações e restrições previstas neste capítulo deverão submeter a solicitação, devidamente fundamentada e em prazo hábil para análise, para apreciação e autorização da CMERGP.

CAPÍTULO III DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 8º A CMERGP fará monitoramento permanente das despesas realizadas e da programação orçamentária e financeira dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual e, pelo menos uma vez no mês, deliberará sobre ações corretivas e normativas.

Art. 9º A contratação de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação deverão ser encaminhadas para a Subsecretaria de Transformação Digital - STD, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEG, para análise, excetuando as já autorizadas previamente pela STD.

Art. 10. Poderão ser expedidas normas complementares para aplicação do presente Decreto.

Art. 11. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 13. Fica revogado o Decreto 5.285-R, de 13 de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1272621

DECRETO Nº 5630-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2024-T5GTP;

DECRETA:

Art. 1º O Capítulo I do Título III do Regulamento

do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido da Seção II-H, com a seguinte redação:

"Seção II-H

Da Obrigatoriedade de Preenchimento do Código de Benefício Fiscal - cBenef

Art. 543-Z-Z-Z-Z-B. Fica obrigatório, a partir de 1º de julho de 2024, o preenchimento de código específico no campo "Código de Benefício Fiscal - cBenef" da NF-e, modelo 55, da NF3e, modelo 66, e do CT-e, modelo 57, nas operações e prestações alcançadas por isenção, não incidência do imposto e redução de base de cálculo, previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. A concessão da autorização de uso da NF-e, da NF3e e do CT-e fica condicionada ao correto preenchimento do código correspondente à operação ou prestação.

Art. 543-Z-Z-Z-Z-C. Os códigos específicos a que se refere o art. 543-Z-Z-Z-Z-B, com a respectiva descrição e capitulação legal correspondente, serão estabelecidos na Tabela cBenef, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br.

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1272884

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO BRASIL VERDE

Aos 19 dias de fevereiro de 2024 através da Plataforma Zoom ocorreu a Assembleia Geral do Consórcio Brasil Verde conforme previsão estatutária, a assembleia foi declarada aberta pelo seu Presidente o Governador do Estado do Espírito Santo José Renato Casagrande que designou o Secretário Executivo do Consórcio Fabrício Hérick Machado a conferência do quórum registrando às presenças do Governador do Rio Grande do Sul Eduardo Leite, do Vice Governador de Minas Gerais Mateus Simões, do Vice Governador do Paraná Darci Piana, representando os Governador de São Paulo a Secretária Natalia Resende, representando o Governador de Goiás a Secretária de Estado Meio Ambiente Andréa Vulcanis, representando o Governador do Mato Grosso do Sul o Secretário de Meio Ambiente Jaime Verruck, representando a Governadora Fatima Bezerra o Secretário Paulo Varella, representando o Governador de Sergipe a Secretária Deborah Dias, representando a Governadora de Pernambuco a Secretária de Estado Ana Luiza Ferreira, representando o Governador da Paraíba a Secretária Rafaela Camaraense, Representando o Governador do Piauí o Secretário Daniel Oliveira, Representando